



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Define regras de Teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a regulamentação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Comissão Nacional da Advocacia Pública e contida na Súmula 09, segundo O qual: “O controle de ponto é incompatível com as atividades do advogado público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário.”;

CONSIDERANDO o que foi decidido pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de mandado de segurança nº 0010662-40.2018.8.16.0044 onde ficou decidido: “advogado público que não se submete ao controle rígido de jornada. (...). Inteligência da súmula 9 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.”;

CONSIDERANDO a necessidade de evolução e aprimoramento do modelo de teletrabalho;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de regulamentação da matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. A Procuradoria do Município de Areado, órgão de representação jurídica do Município, é cargo de dedicação exclusiva nos termos do art. 13 da Lei 80/1997 e Anexo III da mesma lei.

Art. 2º. A Procuradoria do Município exerce atividade de assessoramento jurídico dos órgãos da Administração Municipal, bem como atua no contencioso judicial, não sendo responsável pela execução de tarefas ou atribuições que sejam estranhas às inerentes à de assessoramento jurídico.

Art. 3º. Todos os requerimentos externos ou internos que necessitem de apreciação e parecer jurídico da Procuradoria, serão protocolados no protocolo geral e depois encaminhados à Procuradoria.

Art. 4º. O Procurador Municipal está autorizado à realização de teletrabalho (*home office*).

Art. 5º. O Procurador Municipal está dispensado do controle de jornada por meio de registro de ponto.

Art. 6º. Sempre que solicitado pelo Chefe do Poder Executivo o Procurador deverá comparecer presencialmente no órgão quando necessária a presença em reuniões ou assessoramento direto.

Art. 7º. Os atendimentos externos deverão ser realizados preferencialmente por videoconferência e, havendo necessidade de atendimento presencial, deverão ser individualizados e pré-agerdados.

Art. 8º. As reuniões internas na PGM deverão ser realizadas preferencialmente por videoconferência.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA

Prefeito Municipal